



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Janela Africana.

Associação em Defesa da Família.

AAG – Real Estate Properties, Limitada.

ABA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcance Solutions, Limitada.

Art and Builder consultoria e construções, Limitada.

Barla Real Estates, Limitada.

BFM Investments, Limitada.

Bilibiza Resources, Limitada.

Bom Dia Loss & Risk Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buku, S.A.

C & L Services, Limitada.

Chong, Long, Limitada.

Emova – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Ali Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Everything is New, Limitada.

First Consumíveis, Limitada.

Foundry Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frenk Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GD Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gender Delivery, Consultors, Limitada.

GEP-Gemeos Electrical and Plumbing, Limitada.

Gondal Motor, Limitada.

Her-Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério do Favor de Deus.

Industrial Eagles S.A.

Liberty Real Estate, S.A.

Lurio Grafite, Limitada.

Macuse Terminus, Limitada.

Monte Puez Marmo, Limitada.

Mwatazi Mining Company, Limitada.

My Cars, Limitada.

Mya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namogelia Minerals, Limitada.

Nemaya Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novac Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NTQD Auto, Limitada.

Promoindico, Limitada.

Sara Yousef Construções, Limitada.

SCP Africa, Limitada.

Serya Investimentos, Limitada.

Songo Granito, Limitada.

Sports Mania – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Success Investment Group, Limitada.

TFT Engenharia e Construções, Limitada.

TTS Utilities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal por Quotas.

UPCN – União Provincial dos Camponeses do Niassa.

VBC Pharma, Limitada.

Wall Edified Servicos de Engenharia, Limitada.

Web Tech Softwares & Services, Limitada.

Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada.

Yusra Consultoria e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Júlio Mala, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Josías Abílio Mala, para passar a usar o nome completo de Josías Júlio Mala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Janela Africana como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Janela Africana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação em Defesa da Família, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/19, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação em Defesa da Família.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Com base do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da associação denominada UPCN – União Provincial dos Camponeses do Niassa, sem fins lucrativos e com base na cidade de Lichinga, bairro de Massenger, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 1 de Julho de 2019. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia,

de 4 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Cimento Nacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa, n.º 9901L, válida até 6 de Junho de 2024, para areia siliciosa, no distrito de Moamba, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 43' 10,00''	32° 21' 10,00''
2	-25° 43' 10,00''	32° 20' 50,00''
3	-25° 43' 30,00''	32° 20' 50,00''
4	-25° 43' 30,00''	32° 21' 10,00''
5	-25° 44' 0,00''	32° 21' 10,00''
6	-25° 44' 0,00''	32° 20' 40,00''
7	-25° 43' 0,00''	32° 20' 40,00''
8	-25° 43' 0,00''	32° 21' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2019, foi atribuída à favor de Mozastral, Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8061L, válida até 16 de Abril de 2024, para gemas, rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 51' 20,00''	38° 52' 30,00''
2	-12° 51' 20,00''	39° 02' 0,00''
3	-12° 58' 10,00''	39° 02' 0,00''
4	-12° 58' 10,00''	39° 00' 30,00''
5	-12° 57' 0,00''	39° 00' 30,00''
6	-12° 57' 0,00''	38° 52' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Cimento Nacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9902L, válida até 17 de Junho de 2024, para Bentonite e Minerais Associados, no distrito de Boane, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 10' 0,00''	32° 15' 30,00''
2	-26° 10' 40,00''	32° 15' 30,00''
3	-26° 10' 40,00''	32° 14' 40,00''
4	-26° 10' 0,00''	32° 14' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Janela Africana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Janela Africana, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Janela Africana é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Janela Africana tem a sua sede no distrito de Vilankulos, província de Inhambane, no bairro 5.º congresso, podendo por simples deliberação do conselho de direcção transferi-la para outro local ou províncias de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

Um) A Associação Janela Africana é de âmbito nacional podendo sob proposta de Conselho de Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o país ou fora dele.

Dois) A representação referida no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos no que lhes for aplicável

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Janela Africana tem como objectivos:

- Promover programas de saúde;
- Incentivar e promover a cultura;
- Promover a educação básica e profissional;
- Promover programas ambientais;
- Promover actividades e programas de desporto, lazer e actividades recreativas;
- Promover a assistência social e programas de desenvolvimento económico;

- Promover o voluntariado;
- Promover a segurança alimentar e nutricional;
- Promover a pesquisa sobre a qualidade de vida;
- Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com execução dos seus objectivos;
- Identificar ou criar projectos sobre tudo de carácter social, educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da cidadania nacional.

ARTIGO SEXTO

Categorias

A Associação Janela Africana tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- Membros ordinários – São todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- Membros beneficiários – São as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas do presente estatuto.

Dois) Admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Colaborar nas actividades da associação;
- Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- Pagar a quota mensal;

- Exercer cargos para que forem eleitos;
- Prestar à Janela as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Os membros tem direito a:

- Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cotização

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e das quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderam chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro aquele que:

- Renunciar voluntariamente;
- Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- Não pagar as quotas no período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos da Associação Janela Africana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Janela Africana e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e vogal eleitos dentre os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pela associação bem como relatório anual de actividades dos anos anteriores apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar relatório de actividade do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- g) Deliberar sobre a instigação da associação.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação das deliberações da assembleia geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória o dia, hora, e o local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir estando presente mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos, absolução da associação, requerem um voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;

d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividade para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre admissão de novos membros;

f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações e outras formas de apresentação dentro do país;

h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;

i) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se um vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o comprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em secções ordenarias, mensalmente e extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos e patrimónios

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As cotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquirido a título, gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A Associação Janela Africana dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o delibera com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Associação em Defesa da Família

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma associação, de ora em diante designada Associação em Defesa da Família, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação em Defesa da Família, é uma organização social de âmbito nacional, com sede em Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

Associação em Defesa da Família, pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação em Defesa da Família é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Associação em Defesa da Família, tem por objectivos:

- a) Produzir, difundir informações e formações de proteção contra consumo de Droga, novas infecções HIV, abuso sexual à crianças, casamentos prematuros nas comunidades vulneráveis;
- b) Consciencializar dentro da comunidade estudantil e outras, de modo a que esta se torne parte activa na resolução que afectam as crianças, adolescentes e jovens nos problemas relacionados educação sexual, planeamento familiar, Drogas, DTS's/HIV/SIDA;
- c) Apoiar a recuperar a todos que sofram discriminação dos problemas sociais;
- d) Apoiar os adolescentes e jovens na implementação de programas infajuvenis;
- e) Desenvolver actividades de formação e educação cívica, moral nos membros da associação;
- f) Desenvolver actividades junto da comunidade estudantil, palestras motivacionais, métodos de prevenção transversal;
- g) Promoção de debates, palestras, com objetivo buscar soluções juntas dos próprios adolescentes e jovens; e
- h) Resgatar valores morais através dos pais e encarregados de educação e junto da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação em Defesa da Família, todos os indivíduos maiores de 18 anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor, cor da pele, sexo, convicções política ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membros efectivos é necessário a aprovação provisória do secretário da Associação em Defesa da Família sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação cabe sempre recurso a Assembleia Geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo secretário.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A Associação em Defesa da Família, compreende membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São membros fundadores – Os que tenham colaborados na criação da Associação em Defesa da Família e/ou os que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos – Todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da Associação em Defesa da Família em todas áreas sociais.

Quatro) São membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação em Defesa da Família através de donativos monetários e outros.

Cinco) São membros dos honorários – Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a Associação em Defesa da Família e a transformação de bem-estar para as crianças, adolescentes, jovens e idosos.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da Associação em Defesa da Família;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da Associação em Defesa da Família;
- c) Serem informados das actividades da Associação em Defesa da Família;
- d) Participar em todas actividades da Associação em Defesa da Família;
- e) Usufruir os benefícios inerentes à condição de membro da Associação em Defesa da Família.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção da referida alínea a) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da Associação em Defesa da Família:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Associação em Defesa da Família;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da Associação em Defesa da Família e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas; e
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É dever dos membros beneméritos e honorários respeitar os estatutos e regulamentos da Associação em Defesa da Família.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem da Associação em Defesa da Família, para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação dos princípios considerados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres do membro, estão sujeitas as seguintes sanções consoante a sua gravidade:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- d) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Os membros que deixarem de pagar as suas quotas sem motivos justificados por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros, por iniciativas do secretariado ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) Servir da Associação em Defesa da Família para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos graves a Associação em Defesa da Família;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Não pagamento das quotas devidas por um período superior a seis meses, depois da suspensão e instado a proceder ao pagamento por escrito pelo secretariado;
- e) Conduta considerada ente ética; e
- f) Corrupção.

Dois) As situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior deverão ser alvo de instalação do competente processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos da Associação em Defesa da Família:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato e incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de dois anos não podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substitui de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituído eleito desempenha as funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação em Defesa da Família e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extra ordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Direcção ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da mesa da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias da pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em seguida convocação meia hora depois, com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da Associação em Defesa da Família;
- b) Aprovar o plano de actividades anual da Associação em Defesa da Família;

- c) Apreciar as actividades do secretariado, e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento da Associação em Defesa da Família;
- e) Aprovar o regulamento interno da Associação em Defesa da Família;
- f) Aprovar o seu regime;
- g) Eleger o destituir os dirigentes dos órgãos
- h) Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congêneres;
- j) Criar comissões de estatuto e trabalho e apreciar os seus trabalhos;
- k) Proclamar os membros honorários e beneméritos da Associação em Defesa da Família;
- l) Efectuar alterações aos estatutos da Associação em Defesa da Família;
- m) Decidir sobre a dissolução da Associação em Defesa da Família.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do secretariado e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretariado da mesa da Assembleia Geral organiza o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TEREIRO

(Vogais)

Compete aos vogais auxiliar o secretariado e servirem de relatórios durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos direitos estatutários excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros.

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgão;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação em Defesa da Família, e é composto por um membro eleito pela Assembleia Geral, do secretariado cessante, ou um grupo de membros efectivos, podendo se representar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por:

- a) Secretário geral;
- b) Secretário adjunto;
- c) Tesoureiro; e
- d) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo o Conselho de Direcção o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir as deposições legais e estatutárias, regulamentares e deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões de *ad-hoc* que julgar necessárias para um bom funcionamento da Associação em Defesa da Família;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da Associação em Defesa da Família nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, e condecorações a atribuir aos membros da Associação em Defesa da Família;
- f) Representar a Associação em Defesa da Família em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através de seu presidente ou de um dos membros designado para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submete-los ratificação da Assembleia Geral.
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;

- i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;

- j) Contratar pessoal técnico necessário a Associação em Defesa da Família;

- k) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem como assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização que assume o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da Associação em Defesa da Família e é composto por um presidente, um vice presidente e três vogais eleitos por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da Associação em Defesa da Família;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Associação em Defesa da Família;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar avaliação do património da Associação em Defesa da Família;
- d) Verificar a exactidão do balanço e contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidade que apurar da gestão financeira da Associação em Defesa da Família,
- f) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório das suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extra ordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano sempre que necessário ou quando convocado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Processo eleitoral)

As eleições dos órgãos da Associação em Defesa da Família, processar-se-á por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) São receitas da Associação em Defesa da Família:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros; e
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela Associação em Defesa da Família, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da Associação em Defesa da Família.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Associação em Defesa da Família, todos os bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração, dissolução, fusão e cisão)

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da Associação em Defesa da Família é efectuada por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decide de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação em Defesa da Família.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação na *Boletim da Republica*.

AAG – Real Estate Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia um do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezanove na sociedade AAG – Real Estate Properties, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o n.º 100848465, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, atendendo à cedência total das quotas das sócias Gespart - Participações Lda e AAG – Real Estate Properties, Limitada, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Luís Manuel Nunes de Araújo Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Francisco José Martins Gomes.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

ABA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176126, uma entidade denominada, A ABA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genson Asafe Siteo, solteiro, maior, natural de Gaza-Guijá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105802801M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2014 e residente na cidade de Maputo no bairro distrito urbano 1, Baixa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A ABA TV–Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 186, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Serviços da Rádio e Televisão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem (100) mil meticaís, correspondente à uma quota do único sócio, Genson Asafe Siteo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Genson Asafe Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. – O Técnico,
Illegível.

Alcance Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101177157 uma entidade denominada, Alcance Solutions, Limitada.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ilídio Zacarias Goenha, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano 94, 10.º andar, F-20, Maputo, Distrito Municipal 1, Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106090260P, emitido aos 27 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eunice Paula Armando Cavane, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano 94, 10.º andar, F-20, Maputo, Distrito Municipal 1, Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104751518C, emitido aos 29 de Maio 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nicole Nguenha, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano 94, 10.º andar, F-20, Maputo, Distrito Municipal 1, Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105058751B, emitido aos 12 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e consitiui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alcance Solutions, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 94, 10.º andar, F-20, bairro da Coop, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria para avaliação de projectos sócio-económicos;
- Prestação de serviços de consultoria para avaliação de projectos de extensão e educação agrícola;
- Prestação de serviços de consultoria para avaliação de projectos de desenvolvimento envolvendo cadeias de valor e logística;
- Prestação de serviços de consultorias para projectos no mar territorial, zona contígua e zona económica exclusiva envolvendo desenvolvimento das comunidades costeiras;
- Treinamento em métodos de investigação;
- Treinamento em educação de adultos;
- Facilitação de seminários de estudos científicos;
- Desenvolvimento de propostas e suporte de inovação: ligando empreendedores sociais que demonstrem soluções para resolver problemas na área de agricultura e segurança alimentar em Moçambique;
- Desenvolvimento de boletins informativos para projectos na área de agricultura e segurança alimentar em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 meticais (dez mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais:

- Uma quota no valor de 3.333,34MT (três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta quatro centavos), correspondente a (33,34%) trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Zacarias Goenha;
- Uma quota no valor de 3.333,33 MT (três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a (33,33%), trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Paula Armando Cavane;
- Uma quota no valor de 3.333,33 MT (três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a (33,33%), trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Nicole Nguenha.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Eunice Paula Armando Cavane, Ilídio Zacarias Goenha e Nicole Goenha, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos

depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Art and Builder consultoria e construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176436, uma entidade denominada, Art and Builder consultoria e construções, Limitada, entre:

Primeiro. Caldêncio Abrão Buque, solteiro, natural de Mejoóte, distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489796N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Outubro de 2016 e válido até 14 de Outubro de 2021, residente no bairro do Infulene A, quartoirão 32, casa n.º 110;

Segundo. Salé Abrão Buque, solteiro, em Mejôote, distrito de Inharrime, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102006565580j, emitido aos 24 de Novembro do ano de 2011, em Maputo cidade, residente no bairro do Infulene A;

Terceiro. Gabene Tecuene Guite, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100510942B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Julho de 2016 e válido até 20 de Julho de 2021, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Matola, bairro do Infulene-A, quartoirão 31, casa n.º 377;

Quarto. Orlando Faz Bem Jambo, estado civil solteiro, Bilhete de Identidade n.º 070100813431, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 22 de Fevereiro de 2016 e válido até 22 de Fevereiro de 2021, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Matola, bairro Patrice Lumumba, quartoirão 16, casa n.º 103;

Quinto. Dassirota Faz Bem Jambo, estado civil solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100253184S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Maio de 2018, e válido até 4 de Maio de 2023, Nampula, aos 22 de Fevereiro de 2016 e válido até 22 de Fevereiro de 2021, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Matola, Bairro Patrice Lumumba, quartoirão 16, casa n.º 103;

Sexto. Edgar Alfredo Cossa, casado, com Elisa Eduardo Madime Cossa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, Bilhete de Identidade n.º 110100122409M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Março de 2010 e válido até 23 de Março de 2020, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerchild, n.º 147, 5.º andar/direito.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Art and Builder consultoria e construções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola, na Avenida União Africana, n.º 44, e constitui--se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele, bem juntar-se a outras empresas com os mesmos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e engenharia, arquitectura e construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Fabrico de blocos, pavês e lancis;
- e) Fiscalização de obras e serviços relacionados.

Dois) Venda de material de construção.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta meticais, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente a Sale Abrão Buque;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta meticais, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente a Orlando Faz Bem Jambo;

- d) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta meticaís, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente a Gabene Tecuene Guite;
- e) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta meticaís, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente a Dassirota Faz Bem Jambo; e
- f) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta meticaís, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente a Edgar Alfredo Cossa.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação do conselho de administração se para o efeito, obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por quatro administradores, nomeadamente: Caldêncio Abrão Buque; Salé Abrão Buque; Orlando Faz Bem Jambo e Gabene Tecuene Guite, assumindo a presidência o Senhor Caldêncio Abrão Buque.

Três) A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas à estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sócios capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio incapaz.

No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou incapaz estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um representante que se relacionará com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Barla Real Estates, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Barla Real Estates, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100562162, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram os seus sócios no seu ponto único sobre a cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Em consequência ficam alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter as seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticaís, assim repartidos:

Ali Karakas, com dezasseis mil meticaís que corresponde a oitenta por cento do capital social;

Omer Koyuncu – quatro mil meticaís que corresponde a vinte por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BFM Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101175197, uma entidade denominada, BFM Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernandes José Moreira, casado, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209099J, de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Beatriz Inês António Mabunda Moreira, casada, natural da Machava onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275638A, de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BFM Investments, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, talhão n.º 178, quarteirão 9, Bloco 2, Km-15, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Procurement* (fornecimento de bens e serviços); Importação e exportação, Agências de publicidade e *marketing*; Contabilidade e auditoria; Consultoria; Assessoria jurídica; assistência técnica; prestação de serviços; compra e venda; intermediação imobiliária;

decoração e *design* de interiores, transportes; serviços de aluguer de viaturas, mudanças e logísticas; consignações; comissões e investimentos imobiliários; agenciamentos; mediação; intermediação comercial; despachos aduaneiros; Agricultura (mecanização agrícola, pecuária, regadio e aproveitamento hidroagrícolas, distribuição alimentar);

- b) Fabrico de uniformes para diversos ramos, (profissionais, escolares e desportivos), incluindo a comercialização, estampagem e bordados;
- c) Desenvolvimento de actividades na área de hidrocarbonetos, prospecção e pesquisa mineira; Energia e gás; armazenamento, distribuição e comercialização de gás de petróleo liquefeito (GPL); importação/exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernandes José Moreira e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Beatriz Inês António Mabunda Moreira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e nas condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 2 (dois anos), sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Fernandes José Moreira;
- b) Beatriz Inês António Mabunda Moreira.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de 1 (um) dos administradores, condição necessária e suficiente para actos de mero expediente, movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilgível*.

Bilibiza Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173690, uma entidade denominada, Bilibiza Resources, Limitada, entre:

Primeiro. Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida, maior, casado, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Matola, Bairro da cidade da Matola-A, quarto 1, n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467055F, emitido à 18 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo: José Mateus Muária Katupha, maior, casado, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente na Matola, no bairro da Machava-Sede, Rua da Mulher, n.º 328, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991276S, emitido à 15 de Julho de 2010, na cidade de Maputo;

Terceiro. Felizardo José Pinho Paulino, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Matola-J, quarto 5, n.º 26, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489160B, emitido à 10 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo;

Quarto. Juscelino Vicente Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro da Polana Cimento B, Avenida Patrice Lumumba, n.º 855, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853646Q, emitido à 9 de Março de 2016 em cidade de Maputo;

Quinto. Aurora Vicente João Manuel Katupha, maior, casada, natural de Tete, província de Tete, residente na Matola, no bairro da Machava-sede, rua da Mulher, n.º 328, portadora do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991269I, emitido à 22 de Abril de 2010, na cidade de Maputo.

Que se celebra nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bilibiza Resources, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 252, rés-do-chão, flat 2.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais no país ou no estrangeiro e transferir a sede para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos, desenvolvimento, exploração da actividade mineira, realização de estudos geológicos e mineiros;
- b) Consultoria, serviços nas áreas de geologia e minas, ambiental e actividade industrial;
- c) Agro-processamento e agro-pecuária;
- d) Prestação de serviços diversos, comércio de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter parcerias, participações sociais em outras sociedades, independentemente da sua natureza, nacionalidade ou objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00 MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00 MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muária Katupha;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00 MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino;

d) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00 MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Vicente Tembe;

e) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00 MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aurora Vicente João Manuel Katupha.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por 3 ou mais administradores.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O conselho de administração é composta pelo presidente José Mateus Muária Katupha e pelos administradores Juscelino Vicente Tembe e Aurora Vicente João Manuel Katupha.

Quatro) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Cinco) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Seis) O presidente do conselho de administração, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou Entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Bom Dia Loss & Risk Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167143, uma entidade denominada, Bom Dia Loss & Risk Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amós Muzadzi, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro Ferroviário quarteirão 66, casa n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100699850Q, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bom Dia Loss & Risk Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 862, 2.º andar,

na cidade de Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Análise de riscos e avaliação de prejuízos;
- b) Gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos, actividade de arbitragem e avaliação de bens;
- c) Exercer a actividade de consultoria em subscrição de crédito comercial e caução, realizar negócios de agência ou profissão como atural, consultoria de risco empresarial, gestão de crédito, recuperação de créditos e quaisquer outros negócios relacionados, consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único Amós Muzadzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Amós Muzadzi.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Buku, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173968, uma entidade denominada, Buku, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Buku, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1335, n.º 139, bairro da Coop, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) Gestão de activos e participações sociais de entidades corporativas das quais venha a subscrever ou adquirir; e
- b) Consultoria em gestão de activos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto;
- b) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

- c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) Todas as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, que impliquem disposição de activos da sociedade, mesmo que relativamente a actividades prosseguidas no âmbito do objecto social da sociedade, deverão ser sempre pré-aprovadas pela Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, cada com um valor nominal mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções, ou múltiplos de cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SETE

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos Quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos Direitos de Preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo Direito de Preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos quinze dias seguintes.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um Presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO ONZE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único;

- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de cinquenta e um por cento (51%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DEZASSETE

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- i) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
- ii) Requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros que não excedam quatro milhões de meticais e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros;
- iii) Aprovar qualquer pedido de admissão à cotação das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores ou permitir a negociação das acções da sociedade em qualquer mercado de valores mobiliários;
- iv) Dispor da totalidade ou de parte dos activos materiais da Sociedade, direitos de propriedade intelectual, salvo se indicado no plano de negócios.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do Presidente, ou sob solicitação de um dos Administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelo Administrador Executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VINTE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE E UM

(Remuneração)

As remunerações dos Administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos Acordos Parassociais e Aplicação dos Resultados

ARTIGO VINTE E DOIS

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver;
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Administrador provisório)

Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Joaquim António Balaze, o qual devesse gerir as actividades da sociedade, obriga-la e representa-la em juiz e fora dele.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 3 de Julho de 2019 e é feito em 3 (três) exemplares de igual conteúdo e valor jurídico, destinando-se um a cada accionista.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

C & L Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173356 uma entidade denominada, C & L Services, Limitada, entre:

Constant Oelofse, solteiro, de 51 anos de idade, naturalidade Richird bay, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE 10ZA00093158P, emitido aos 9 de Outubro de 2018, válido até 9 de Outubro de 2020 e residente na Matola, Complexo do Parque Industrial de Beluluane na Mozal; Ezequiel Carlos Boane, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043599P, emitido em 15 de Abril de 2011, residente em Maputo, no bairro de Maxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C & L Services, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Rua de Bagamoio, rés-do-chão n.º 42/44, na cidade em Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em:

- a) Obras de aço;
- b) Inspecção de soldagem;
- c) Consultoria para trabalhos em aço.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil 100.000,00MT, correspondente a duas quota, titulada pelos dois sócios pelas sócias Constant Oelofse e Ezequiel Carlos Boane, representativa de noventa por cento (90%) e dez por cento (10%) do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios goza do direito de preferência na proporção das participações sociais de que seja titular, o que deve ser exercido nos termos de direito.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ou ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos se a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrado pelos sócios.

Dois) Os sócios poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete a assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e ou direitos da sociedades da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou concessão de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda a um milhão de metcais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade. pela gerência;
- d) Concessão de empréstimo a gerentes e ou a trabalhadores da sociedade;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; e
- f) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Chong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Chong Long, Limitada. Registada sob número 100049295, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita

Salimo, Conservador e Notário Superior, na qual alteram parte do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Xianglin Cai, respectivamente.

Nampula, 26 de Junho de 2019. — O Conservador, *Illegível.*

Emova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101072789, uma entidade denominada Emova – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amisse Momade Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro da Mafalala, rua da Lixeira, quarteirão número cinquenta e dois, casa número cento e vinte e quatro, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106659048P, de cinco de Abril de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade como único sócio, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emova – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Lixeira, número cento e vinte e quatro, bairro da Mafalala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amisse Momade Amisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e for dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Amisse Momade Amisse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Eunice Ali Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e três, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída por Eunice Ali, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Eunice Ali Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, número quinhentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eunice Ali Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, quinhentos e noventa e quatro, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua extensão, incluindo, designadamente:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) A consultadoria jurídica;
- c) A gestão de serviços jurídicos;
- d) A consultoria na área de propriedade intelectual;
- e) A cobrança de dívidas;
- f) A elaboração de contratos;
- g) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;

h) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;

i) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) A representação e intervenção no âmbito dos procedimentos de formação de contratos ou actos de entidades públicas e privadas;

k) A análise de minutas de contratos;

l) A elaboração de informações jurídicas; e

m) A tradução livre ou ajuramentada de documentação com carácter legal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente à sócia Eunice Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

Três) A admissão de sócios será efectuada de acordo com critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócia, dos compromissos a assumir como sócia, e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a Lei das Sociedades de Advogados.

Quatro) Tratando-se de uma sociedade unipessoal no momento da alteração integral dos estatutos, a sócia única não estabelece por ora as regras atinentes à exoneração e exclusão de sócios, as quais serão objecto de deliberação da sócia única. À posteriori, em observância estrita da lei da sociedade de advogados, estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

Cinco) No momento da alteração dos estatutos da sociedade, não estão estabelecidos quaisquer direitos especiais da sócia única, podendo, contudo, a sócia única vir a estipular tais direitos à posteriori, em observância estrita da lei da sociedade de advogados, estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, a sócia única poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) Os associados têm direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, a acordar aquando da celebração do contrato de trabalho.

Dois) Os associados têm direito a trinta dias de férias por ano, com excepção do primeiro e segundo ano de trabalho em que será aplicado o disposto na Lei do Trabalho.

Três) Os associados têm direito a dois dias de descanso semanal, nomeadamente sábados e domingos.

Quatro) Os associados têm direito à progressão na carreira, nos termos definidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos associados)

Um) Os associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação da advogada sócia, nos termos do respectivo contrato de trabalho e políticas da sociedade.

Dois) Os associados exercem a sua actividade sob regime de exclusividade, devendo solicitar à sociedade autorização para o exercício de qualquer actividade a terceiros, remunerada ou não.

Três) Os associados devem obedecer estritamente às regras estatuídas no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, bem como dos respectivos regulamentos específicos e deliberações dos órgãos sociais da ordem.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora única a sócia única Eunice Ali.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal até vinte por cento do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Everything Is New, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101177378, uma entidade denominada Everything Is New, Limitada, entre:

Primeiro. Pedro António Carido Figueiredo, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C527878, emitido aos 14 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022; e

Segundo. Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido a 26 de Fevereiro de 2016 e válido até 26 de Fevereiro de 2021.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Everything Is New, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, no prédio CIMPOR (Polana Shopping), rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a restauração e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Carido Figueiredo; e
- b) Uma quota com o valor de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se, em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do

seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Pedro António Carido Figueiredo.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**First Consumiveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 131, III/S19, de 1 de Julho de 2019, no segundo parágrafo, onde se lê «Carmen Narciso Assado Nhoama, solteira,» deve ler-se Carmen Narciso Assado Nhoana, casada.

Onde se lê: «administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lutécio José Francisco Nhoana como sócio gerente e com plenos poderes», deve ler-se «administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carmen Narciso Assado Nhoana como sócia gerente e com plenos poderes.»

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Foundry Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101093115, uma entidade denominada Foundry Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

Yuri Manuel da Cruz Guimarães, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343619C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, emitido a 20 de Maio de 2015, adiante designada por primeiro outorgante.

Constitui uma sociedade por quotas, unipessoal, denominada Foundry Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 3478, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Foundry Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas, unipessoal, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, casa n.º 3478.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- b) Selecção e recrutamento;
- c) *Training*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Yuri Manuel da Cruz Guimarães, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Yuri Manuel da Cruz Guimarães, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Frenk Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101176495, uma entidade denominada Frenk Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfiado Constantino Chihuho, solteiro, natural de Mejote, Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500407144A, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 17 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 14, casa n.º 412.

Pelo presente instrumento, constitui entre uma sociedade unipessoal da responsabilidade, limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frenk Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 491.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade seguinte desenvolvimento comércio de peças e acessórios de veículos de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, realizado pelo sócio Alfiado Constantino Chihuho.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio administrador gerente Alfiado Constantino Chihuho.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador sócio gerente Alfiado Constantino Chihuho, que vai representar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Constituem direitos do membro da sociedade:

- a) Gerir todas as acções da sociedade;
- b) Tem poder de indicar alguém para gerir seus interesses;
- c) Usufruir benefícios materiais e financeiros que resultem da actividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres do sócio gerente da sociedade:

- a) Respeitar princípios do contracto dos respectivos regulamentos internos;
- b) Ter sigilo de informação sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes que regem as sociedades comerciais por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GD Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101173488, uma entidade denominada GD Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guillaume Marie Paul Deschamps, divorciado, de nacionalidade francesa, portador de Passaporte n.º 13FV10726, emitido a 5 de Dezembro de 2013 e válido até 4 de Dezembro de 2023, titular de NUIT 152988729, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de GD Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 106, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de saúde pública e fortalecimento do sistema de saúde;
- b) Gestão de programas, análise e estudo de projectos na área de saúde pública;
- c) Monitoria, avaliação e planificação da saúde pública;
- d) Gestão de recursos humanos e gestão financeiros.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), uma quota única no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Guillaume Marie Paul Deschamps.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota pelo sócio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e exoneração dos gerentes e alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, podendo caso seja necessário eleger um ou mais Administradores pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura isolada do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Gender Delivery, Consultors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101174859, uma entidade denominada Gender Delivery, Consultors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amina Chaibo Issa, casada, maior, natural de Lichinga, residente em Maputo Cidade, bairro de Malhazine, ruas 8 e 9, casa n.º 854, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007852878B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Alípio Matangue de Jesus Zacarias, casado, maior, natural da Beira, residente em Maputo Cidade, bairro de Malhazine, rua 8 e 9, casa n.º 854, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208411N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Win Issa Matangue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, bairro de Malhazine, ruas 8 e 9, casa n.º 854, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102023977J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quarto. Daithi Issa Matangue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, bairro de Malhazine, ruas 8 e 9, casa n.º 854, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107492770D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gender Delivery, Consultors, Limitada e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 743, terceiro andar único.

Dois) A Gender Delivery, Consultors, Limitada pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a representação de marcas e empresas, investimentos, consultoria, projectos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Gender Delivery, Consultors, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Amina Chaibo Issa, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) Alípio Matangue de Jesus Zacarias, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- c) Win Issa Matangue, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social; e
- d) Daithi Issa Matangue, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**GEP – Gemeos Electrical and Plumbing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101176401, uma entidade denominada GEP – Gemeos Electrical and Plumbing, Limitada, entre:

Primeiro. Frederick Hermanus Van Achterbergh, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00197039, emitido a 20 de Outubro de 2016, pelo Department of Home Affairs da África do Sul e válido até 19 de Outubro de 2026, com domicílio habitual na África do Sul; e

Segundo. Ingrid Edelweis Van Achterbergh, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00229288, emitido a 31 de Agosto de 2017, pelo Department of Home Affairs da África do Sul e válido até 30 de Agosto de 2027, com domicílio habitual na África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gemeos Electrical and Plumbing, Limitada, abreviadamente designada GEP, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Instalação e reparação de fiação eléctrica;
- b) Instalação e reparação de tubagem diversa;

c) Comércio a grosso e a retalho de produtos;

d) Importação e exportação de produtos incluindo, mas não se limitando a equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Frederick Hermanus Van Achterbergh;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à senhora Ingrid Edelweis Van Achterbergh.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um (1) administrador, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Frederick Hermanus Van Achterbergh.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do director geral, com os poderes necessários para tal; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios e/ou administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos socios, todos eles serão os seus liquidatarios e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Gondal Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100975572, uma entidade denominada Gondal Motor, Limitada, entre:

Primeiro. Kamran Mazhar, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º C6731854, emitido a 19 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Muqaddas Riaz, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º B879812, emitido a 13 de Dezembro de 2012, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, residente acidentalmente nesta cidade.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissio pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta adnominação de Gondal Motor, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1027, rés-do-chão, no bairro de Maxaquene, no distrito municipal Kamaxakeni, e a sua duração é indeterminada, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão,

contabilidade, auditoria, comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação, venda de viaturas, exploração de oficinas bate-chapa e pintura, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamran Mazhar; e
- b) Uma outra no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muqaddas Riaz, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo do senhor Mário Carlitos dos Santos Julião, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição

do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Her-Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101140725, datado de 29 de Abril de 2019, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada da sócia Hermínia Adozinda Manhiça, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101122793M, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, residente na rua Barbosa de Bagage, casa n.º 20, 2.º andar, flat n.º 2, bairro de Matacuane, Município da Beira, província de Sofala, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Her-Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede no bairro Infulene, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio a grosso e a retalho de vestuário;
- b) Prestação de serviços de salão de cabeleiro e Instituto de Beleza;
- c) Comércio a retalho de produtos de higiene e beleza;
- d) Comércio a retalho de material e produtos de ourivesaria;
- e) Comércio a retalho de roupas, calçados e todo o tipo de acessórios;
- f) Comércio a grosso e a retalho de malas, e outros acessórios para vestuário;
- g) Importação e exportação de produtos e materiais afins.

Dois) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticals), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, a senhora Hermínia Adozinda Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade, a senhora Hermínia Adozinda Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia única Hermínia Adozinda Manhiça;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela sócia, pelo gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2019. — O Notário,
Illegível.



Igreja Ministério do Favor de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093794, uma entidade denominada, Igreja Ministério do Favor de Deus.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério do Favor de Deus, adiante designada por Igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no AMASP, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 2311, quarteirão n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) Podem ser criadas delegações ou, outras formas de representação religiosa em todo o território nacional desde que, as condições estejam criadas pela Direcção Administrativa.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da mesma, pelas entidades competentes do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO QUINTO

(Actas de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos aos domingos e, outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da palavra de Deus.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e, instrumentos musicais tais como piano, viola entre outros.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Constituem os objectivos da Igreja os seguintes:

- a) Ganhar almas edificando o reino de Deus na terra, através do uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e, individualmente em todas as esferas sócio-culturais do país;
- b) Orar e expulsar demónios em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- e) Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- f) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, crianças órfãs e abandonadas;
- g) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados; e
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé no senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenha os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do país, e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa, sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental da Direcção Administrativa.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que, tenham contribuído para a criação da presente Igreja e que, tenham se inscrito como membros antes da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e, recebidos pela Igreja como membros da plena comunhão e, gozam de todos os direitos e deveres, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros à Prova – São todos os membros que, completaram os estudos da doutrina da Igreja e, estão prontos para o baptismo;
- d) Membros principiantes – São todos os membros que, tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que, já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão do membro;
- c) Participar nos cultos e beneficiar-se do apoio da Igreja;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer as decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais, no uso de suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja; e
- i) Usufruir de mais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplos;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade, os cargos aquando da sua eleição;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e, nas reuniões que tenha sido convocado;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários, aos objectivos prosseguidos pelas Igrejas; e
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e, conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) Ser ouvido antes de ser sancionado;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Repreensão pública;
- e) Suspensão temporária da qualidade de membro, por um período de três a seis meses; e
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de qualidade de membro)

O membro cessa a sua qualidade por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- c) Morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causas de exclusão dos membros)

Constitui fundamento para a exclusão dos membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou, por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Administrativa; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e, dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconisas, secretárias, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante a uma simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da comissão das finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- g) Sancionara aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;
- h) Aprovar abertura e encerramento das paróquias; e
- i) Ratificar a adesão da Igreja à organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita, com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação do país.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontram presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada à pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria dos membros simples que subscreveram o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que, se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SESSÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Administrativa é órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto, por cinco membros que ocupam cargos de liderança na mesma. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança, por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações, enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e, nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) A Direcção Administrativa é composta por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastor;
- d) Secretário Geral; e
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos assuntos que, os presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeterão exercício contabilístico, findo o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar o regulamento interno da Igreja e, submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que, devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) Estabelecer os princípios e políticas que, contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- i) Promover e desenvolver todas acções que, concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa;
- b) Empossar os membros da Direcção Administrativa;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e, da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário-Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;

- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- d) Cumprir outras tarefas que lhe possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao Pastor:

- a) Coadjuvar o Pastor Geral Adjunto;
- b) Programar as actividades pastorais da Igreja; e
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender as actividades gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e, da Direcção Administrativa da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- f) Trabalhar em estreita colaboração, com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes, a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Administrativa;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja, para aprovação pela Assembleia Geral com o parecer da comissão das finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e, do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja.

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e, relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer o acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e, da Direcção Administrativa da Igreja;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja;
- c) Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e, membros da igreja que violarem as normas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal, tem a duração de cinco anos, com direito a uma renovação enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas doutros obreiros tais como presbíteros, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo, dirigentes da juventude, dos homens, das mulheres, da escola dominical e missionários, cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e, pelos fundos da Igreja fazem parte do património desta e, estão alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações e que, carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições; e
- c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua Administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável, de três quartos de todos membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e, o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja e nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados, pelas disposições da lei geral aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, pelas entidades competentes e com a publicação no Boletim da República.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Industrial Eagles, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101140865, uma entidade denominada, Industrial Eagles, S.A.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade anónima, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Industrial Eagles, S.A., e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 3, casa n.º 21.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho;
- b) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- c) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos, transportes; e processamento de matérias indústria;
- d) Comércio a grosso e a retalho, de equipamentos industriais, peças e acessórios para maquinaria diversa, com importação e exportação;
- e) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, florestais de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;
- f) Transporte de carga e de passageiros;
- g) Imobiliária;
- h) Testes laboratoriais, testes ambientais, e fornecimento e importação de equipamento laboratorial, reagentes, e equipamentos ambiental;
- i) Manutenção e consultoria industrial para diversos tipos de equipamentos mecânicos, eléctricos e automatizados;
- j) Fornecimentos de serviços de instrumentalização e assessoria, testes, calibração e importação destes materiais;
- k) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e capitais adicionais)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 100 acções, pertencentes a dois sócios na divisão de 50% cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução. A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de acções)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de acções, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de acções os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

O presente contrato foi celebrado no dia 24 de Abril do ano de 2019, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, que, depois de rubricado e assinado pelo outorgante perante o Notário, iniciará a produzir os efeitos desejados pelos outorgantes.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e dezanove, na sociedade Liberty Real Estate, S.A., sociedade com o capital social integralmente realizado de MT 187.387.800,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100525275, com o NUIT 400551650, os membros do Conselho de Administração da sociedade deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Lucas Elias Kumato, n.º 283, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique. Dois) (Inalterado).

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Lurio Grafite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lurio Grafite, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, exploração, mineração, extracção, processamento e tratamento de grafite, pedras preciosas e outros recursos minerais;

b) Comercialização de grafite, pedras preciosas e outros minerais encontrados ou extraídos;

c) Comercialização, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade mineira;

d) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e

e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Damorar Ferro, Limitada; e
- Uma quota com valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Manharlal Rajani.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de quinze dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela sócia Damorar Ferro, Limitada e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dis-

solvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O administrador que for indicado como presidente do conselho de administração, automaticamente, exercerá o cargo de presidente de mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida ao presidente do conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ter o voto favorável da sócia Damor Ferro, Limitada.

Três) A aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração e constituição ónus e encargos sobre os bens da sociedade, empréstimos, consórcio, alteração do objecto social, alianças estratégicas, colaboração técnica com relação a qualquer licença de prospecção e pesquisa, exploração ou concessão, abertura de uma subsidiária ou representação comercial estrangeira, aprovação de quaisquer valores mobiliários e sentido de voto em outra pessoa colectiva deverão ter o voto favorável da sócia Damor Ferro, Limitada.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores ou um conselho de administração composto por três membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Ficando desde já nomeados para o primeiro mandato: Dipak Manharlal Rajani – Presidente; Mukeshkumar Mukeshkumar Jayantillal Thaker – Administrador e Depak Gordhandas Hansraj Tanna – Administrador.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou senhor Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) O presidente do conselho de administração será indicado pela sócia Damodar Ferro, Limitada e aprovado pela assembleia geral, e tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração será automaticamente renovado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Para o caso de destituição de um administrador remunerado sem justa causa, será paga uma indemnização correspondente a 1 (um) mês de salário.

Sete) O presidente do conselho de administração será responsável por negociar e celebrar todo tipo de contractos relevantes para a actividade da sociedade. Para os casos de contractos que carecem da aprovação prévia da assembleia geral, serão delegados os poderes necessários ao presidente do conselho de administração para negociar e celebrar os mesmos.

Oito) O presidente do conselho de administração deverá elaborar, modificar ou alterar o plano anual de negócios, que será dado a conhecer ao conselho de administração, conforme o objecto social.

Nove) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria dos administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, com voto de qualidade.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Onze) O director-geral deverá a todo momento seguir as instruções do presidente do conselho de administração. Até que seja nomeado um director-geral, a gestão corrente será feita pelo presidente do conselho de administração.

Doze) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Treze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- c) Pela assinatura do Dipak Manharlal Rajani, se a sociedade for representada por 2 (dois) administradores;

- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de doze meses.

Catorze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade, com o prazo de doze meses, com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração, ouvido aos demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, o sócio Dipak Manharlal Rajani será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — A Técnica,
Illegível.



Macuse Terminus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Macuse Terminus, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento e operação de portos fluviais para terminais de contentores e minerais;
- b) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- c) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Damodar Ferro, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Manharlal Rajani.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de quinze dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela sócia Damodar Ferro, Limitada e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com

a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O administrador que for indicado como presidente do conselho de administração, automaticamente, exercerá o cargo de presidente de mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida ao presidente do conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ter o voto favorável da sócia Damodar Ferro, Limitada.

Três) A aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração e constituição ónus e encargos sobre os bens da sociedade, empréstimos, consórcio, alteração do objecto social, alianças estratégicas, colaboração técnica com relação a qualquer licença de prospecção e pesquisa, exploração ou concessão, abertura de uma subsidiária ou representação comercial estrangeira, aprovação de quaisquer valores mobiliários e sentido de voto em outra pessoa colectiva deverão ter o voto favorável da sócia Damodar Ferro, Limitada.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores ou um conselho de administração composto

por três membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Ficando desde já nomeados para o primeiro mandato: Dipak Manharlal Rajani – Presidente; Mukeskumar Jayantillal Thaker – Administrador e Deepak Gordhandas Hanrsrat Tanna – Administrador.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo Presidente do conselho de administração ou senhor Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) O presidente do conselho de administração será indicado pela sócia Damodar Ferro, Limitada, e aprovado pela assembleia geral, e tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração será automaticamente renovado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Para o caso de destituição de um administrador remunerado sem justa causa, será paga uma indemnização correspondente a 1 (um) mês de salário.

Sete) O presidente do conselho de administração será responsável por negociar e celebrar todo tipo de contractos relevantes para a actividade da sociedade. Para os casos de contractos que carecem da aprovação prévia da assembleia geral, serão delegados os poderes necessários ao presidente do conselho de administração para negociar e celebrar os mesmos.

Oito) O presidente do conselho de administração deverá elaborar, modificar ou alterar o plano anual de negócios, que será dado a conhecer ao conselho de administração, conforme o objecto social.

Nove) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria dos administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, com voto de qualidade.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Onze) O director-geral deverá a todo momento seguir as instruções do presidente do conselho de administração. até que seja nomeado um director-geral, a gestão corrente será feita pelo presidente do conselho de administração.

Doze) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Treze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- c) Pela assinatura do Dipak Manharlal Rajani, se a sociedade for representada por 2 (dois) administradores;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou Dipak Manharlal Rajan, na qualidade de administrador, tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de doze meses.

Catorze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade, com o prazo de doze meses, com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração, ouvido aos demais Administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, o sócio Dipak Manharlal Rajan será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — A Técnica,
Illegível.



Monte Puez Marmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do

referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Monte Puez Marmo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, exploração, mineração, extracção, processamento e tratamento de mármore, pedras preciosas e outros recursos minerais;
- Comercialização de mármore, pedras preciosas e outros minerais encontrados ou extraídos;
- Comercialização, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade mineira;
- Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Damodar ferro, limitada; e
- Uma quota com valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Manharlal Rajani.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de quinze dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela sócia Damodar Ferro, Limitada e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O administrador que for indicado como presidente do conselho de administração, automaticamente, exercerá o cargo de presidente de mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida ao presidente do conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ter o voto favorável da sócia Damodar Ferro, Limitada.

Três) A aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração e constituição ónus e encargos sobre os bens da sociedade, empréstimos, consórcio, alteração do objecto social, alianças estratégicas, colaboração técnica com relação a qualquer licença de prospecção e pesquisa, exploração ou concessão, abertura de uma subsidiária ou representação comercial estrangeira, aprovação de quaisquer valores mobiliários e sentido de voto em outra pessoa colectiva deverão ter o voto favorável da sócia Damodar Ferro, Limitada.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores ou um conselho de administração composto por três membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Ficando desde já nomeados para o primeiro mandato: Dipak Manharlal Rajani – Presidente; Mukeshkumar Jayantillal Thaker – Administrador; e Deepak Gordhandas Hansraj Tanna – Administrador.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou senhor Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) O presidente do conselho de administração será indicado pela sócia Damodar Ferro, Limitada e aprovado pela assembleia geral, e tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração será automaticamente renovado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Para o caso de destituição de um administrador remunerado sem justa causa, será paga uma indemnização correspondente a 1 (um) mês de salário.

Sete) O presidente do conselho de administração será responsável por negociar e celebrar todo tipo de contractos relevantes para a actividade da sociedade, para os casos de contractos que carecem da aprovação prévia

da assembleia geral, serão delegados os poderes necessários ao presidente do conselho de administração para negociar e celebrar os mesmos.

Oito) O presidente do conselho de administração deverá elaborar, modificar ou alterar o plano anual de negócios, que será dado a conhecer ao conselho de administração, conforme o objecto social.

Nove) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria dos administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, com voto de qualidade.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. a assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Onze) O director-geral deverá a todo momento seguir as instruções do presidente do conselho de administração, até que seja nomeado um director-geral, a gestão corrente será feita pelo presidente do conselho de administração.

Doze) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Treze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- c) Pela assinatura do Dipak Manharlal Rajani, se a sociedade for representada por 2 (dois) administradores;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de doze meses.

Catorze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade, com o prazo de doze meses, com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração, ouvido aos demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, o sócio Dipak Manharlal Rajani será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme;

Maputo, 4 de Julho de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

Mwatazi Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173038, uma entidade denominada, Mwatazi Mining Company, Limitada, entre:

Primeiro. Mateus Aurélio Cassamo Omar De Almeida, maior, casado, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Matola, bairro da cidade da Matola-A, quarteirão 1, n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467055F, emitido à 18 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. José Mateus Muária Katupha, maior, casado, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente na Matola, no bairro da Machava-Sede, rua da Mulher, n.º 328, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991276S, emitido à 15 de Julho de 2010, na cidade de Maputo;

Terceiro. Felizardo José Pinho Paulino, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Matola-J, Q5, n.º 26, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489160B emitido à 10 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo;

Quarto. Juscelino Vicente Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, bairro da Polana Cimento B, Avenida Patrice Lumumba, n.º 855, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853646Q, emitido à 9 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

Quinto. Aurora Vicente João Manuel Katupha, maior, casada, natural de Tete, província de Tete, residente na Matola, no bairro da Machava-Sede, rua da Mulher, n.º 328, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991269I, emitido à 22 Abril de 2010, na cidade de Maputo.

Que se celebra nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mwatazi Mining Company, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.º 252, rés-do-chão, flat 2.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais no país ou no estrangeiro e transferir a sede para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Investimentos, desenvolvimento, exploração da actividade mineira, realização de estudos geológicos e mineiros;
- Consultoria, serviços nas áreas de geologia e minas, ambiental e actividade industrial;
- Agro-processamento e agropecuária;
- Prestação de serviços diversos, comércio de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter parcerias, participações sociais em outras sociedades, independentemente da sua natureza, nacionalidade ou objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida;

- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muária Katupha;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Vicente Tembe;
- e) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aurora Vicente João Manuel Katupha.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por 3 ou mais administradores.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O conselho de administração é composta pelo presidente José Mateus Muária Katupha e pelos administradores Juscelino Vicente Tembe e Aurora Vicente João Manuel Katupha.

Quatro) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Cinco) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Seis) O presidente do conselho de administração, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração,

ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou Entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



My Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade My Cars, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Irfan Ullah e Sajjad Ahmed representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e os senhores Jamshad Ali e Usama Fiaz como convidados os sócios deliberaram:

Cedência total das quotas dos sócios Irfan Ullah de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e Sajjad Ahmed de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social no seu valor nominal, e declaram apartar-se da sociedade a favor dos senhores Jamshad Ali e Usama Fiaz, respectivamente, que entram como novos sócios na sociedade.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto alínea um) e sexto alínea cinco, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamshad Ali e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usama Fiaz.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jamshad Ali, desde já nomeado.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Mya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101170497, uma entidade denominada Mya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mohamed Yassin Ahamed, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000485973, emitido a 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria administrativa e gestão bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio Mohamed Yassin Ahamed.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissos, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Mya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 4508, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial, administrativa e gestão de empresas bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Mohamed Yassin Ahamed.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um gerente a eleger pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade, bastará a assinatura de um gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado gerente da sociedade Mohamed Yassin Ahamed, ficando dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Namogelia Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101172902, uma entidade denominada Namogelia Minerals, Limitada, entre:

Primeiro. Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida, maior, casado, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Matola, bairro da cidade da Matola A, quarteirão 1, n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467055F, emitido a 18 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. José Mateus Muária Katupha, maior, casado, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente na Matola, no bairro da Machava-Sede, Rua da Mulher, n.º 328, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991276S, emitido a 15 de Julho de 2010, na cidade de Maputo;

Terceiro. Felizardo José Pinho Paulino, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Matola J, quarteirão 5, n.º 26, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489160B, emitido a 10 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo;

Quarto. Juscelino Vicente Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, bairro da Polana Cimento B, Avenida Patrice Lumumba, n.º 855, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853646Q, emitido a 9 de Março de 2016, na cidade de Maputo; e

Quinto. Aurora Vicente João Manuel Katupha, maior, casada, natural de Tete, província de Tete, residente na Matola, no bairro da Machava-Sede, Rua da Mulher, n.º 328, portadora do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991269L, emitido a 22 de Abril de 2010, na cidade de Maputo.

Que se celebra nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Namogelia Minerals, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.º 252, rés-do-chão, flat 2.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais no país ou no estrangeiro e transferir a sede para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Investimentos, desenvolvimento, exploração da actividade mineira, realização de estudos geológicos e mineiros;
- Consultoria, serviços nas áreas de geologia e minas, ambiental e actividade industrial;
- Agro-processamento e agropecuária;
- Prestação de serviços diversos, comércio de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter parcerias, participações sociais em outras sociedades, independentemente da sua natureza, nacionalidade ou objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muária Katupha;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Vicente Tembe;
- e) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aurora Vicente João Manuel Katupha.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por 3 ou mais administradores.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O conselho de administração é composto pelo presidente José Mateus Muária Katupha e pelos administradores Juscelino Vicente Tembe e Aurora Vicente João Manuel Katupha.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Cinco) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Seis) O presidente do conselho de administração, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Nemaya Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101110303, uma entidade denominada Nemaya Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Gilda Maria Lola da Silva, de 50 anos de idade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Abril de 2010, residente no bairro do Fomento, rua do Cabo, quarteirão 7, casa n.º 24, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nemaya Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro do Fomento, rua do Cabo, quarteirão 7, casa n.º 24, na cidade da Matola, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, procurement, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente à senhora Gilda Maria Lola da Silva.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única, a senhora Gilda Maria Lola da Silva.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Novac Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101170365, uma entidade denominada, Novac Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Monique Coetsee, de nacionalidade sul-africana, nascida em Middelburg, portadora do Passaporte n.º A04242518, emitido aos 9 de Julho de 2014, válido até 8 de Julho de 2024, casada, residente em 7 Raasblaarlaagte, Richards bay, Kwazulu Natal.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Novac Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto, n.º 32, Pemba, Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

A prestação de serviços na área de:

- a) Transporte;
- b) Logística;
- c) Marketing;
- d) Procurement;
- e) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), representando uma única quota, pertencente à sócia Monique Coetsee.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades sociais

A gerência/administração e representação da sociedade será feita pela sócia única, a senhora Monique Coetsee.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da Lei Comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

NTQD Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000656, uma entidade denominada, NTQD Auto, Limitada.

kashif khan, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, na cidade de Maputo, n.º 36, no bairro Polana, portador do DIRE n.º 11PK00109350 M, emitido aos 23 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo; e

Aftab Ahmed, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, na cidade de Maputo n.º 54 no bairro do Alto Maé, portador do Passaporte n.º AC1161352, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NTQD Auto, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na avenida 25 de Setembro n.º 2400, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de viaturas de segunda mão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente à 50%, pertencente ao sócio Kashif Khan e 50% ao sócio Aftab Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kashif Khan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Promoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia um do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezanove na

sociedade Promoindico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100848473, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, atendendo à cedência total das quotas das sócias Gespart Participações Lda e Promoindico Lda, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Luís Manuel Nunes de Araújo Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Francisco José Martins Gomes.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Sara Yousef Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de dois mil e dezasseis foi registada sob o NUEL 100709066, a sociedade Sara Yousef Construções, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sara Yousef Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção e ferragem, mobiliários, material e equipamento de escritório e de uso doméstico, equipamentos eléctricos e electrodomésticos, equipamentos informáticos, peças e acessórios para veículos automóveis, motocicletas suas peças e acessórios, artigos de papelaria, material de higiene e de limpeza, artigos de desporto e produtos alimentares, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahamad Ali Fawaz, casado com a senhora Xana Humberto da Guerra Semedo Fawaz, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Jouwaya-Líbia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do talão de espera do Bilhete de Identidade n.º 4200001135844, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, com NUIT 133455507;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Xana Humberto da Guerra Semedo Fawaz, casada com o senhor Fawaz Mahamad Ali, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula-

-Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104644080N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, com NUIT 109071285.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Mahamad Ali Fawaz e Xana Humberto da Guerra Semedo Fawaz que ficam desde já nomeados administradores, sem dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta de Maio de dois mil e dezanove.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

SCP África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Junho de dois mil e dezanove procedeu-se à dissolução definitiva da sociedade SCP África, Limitada, registada sob o NUEL 100366428 com o capital social de vinte mil meticaís, nos termos do artigo 229 n.º 1 alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serya Invesimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezassete de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Serya Invesimentos Limitada, com NUEL 100590131, com o capital social de dez mil meticaís, a sócia Yara Felner da Silva dividiu e cedeu a totalidade da quota que detém, sendo que 42.5% cedeu a João Dias Loureiro, pelo seu valor nominal, que entra como novo sócio e os restantes 7.5%, para a sociedade a título de quota própria e o sócio Sérgio Silva dividiu e cedeu 2.5% da quota que detém para a sociedade que adquire como quota própria.

Em consequência da cedência das quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondendo a 47.5% quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.250,00MT (quatro mil, duzentos e cinquenta meticaís), correspondendo a 42.5% (quarenta e dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a João Dias Loureiro;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Serya Investimentos, Limitada (quota própria).

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Songo Granito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e dois

a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Songo Granito, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, exploração, mineração, extracção, processamento e tratamento de granito, pedras preciosas e outros recursos minerais;
- Comercialização de granito, pedras preciosas e outros minerais encontrados ou extraídos;
- Comercialização, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade mineira;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Damodar Ferro, Limitada; e
- Uma quota com valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Manharlal Rajani.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e restações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de quinze dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela sócia Damodar Ferro, Limitada, e sujeitas à aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O administrador que for indicado como presidente do conselho de administração, automaticamente, exercerá o cargo de presidente de mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida ao presidente do conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ter o voto favorável da sócia Damodar Ferro, Limitada.

Três) A aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração e constituição, ónus e encargos sobre os bens da sociedade, empréstimos, consórcio, alteração do objecto social, alianças estratégicas, colaboração técnica com relação a qualquer licença de prospecção e pesquisa, exploração ou concessão, abertura de uma subsidiária ou representação comercial estrangeira, aprovação de quaisquer valores mobiliários e sentido de voto em outra pessoa colectiva deverão ter o voto favorável da sócia Damodar Ferro, Limitada.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores ou um conselho de administração composto por três membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Ficando desde já nomeados para o primeiro mandato: Dipak Manharlal Rajani – Presidente; Mukeshkumar Jayantillal Thaker – Administrador; e Deepak Gordhandas Hansraj Tanna – Administrador.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou senhor Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) O presidente do conselho de administração será indicado pela sócia Damodar Ferro, Limitada, e aprovado pela assembleia geral, e tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração será automaticamente renovado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Para o caso de destituição de um administrador remunerado sem justa causa, será paga uma indemnização correspondente a 1 (um) mês de salário.

Sete) O presidente do conselho de administração será responsável por negociar e celebrar todo tipo de contractos relevantes para a actividade da sociedade. Para os casos de contractos que carecem da aprovação prévia da assembleia geral, serão delegados os poderes necessários ao presidente do conselho de administração para negociar e celebrar os mesmos.

Oito) O presidente do conselho de administração deverá elaborar, modificar ou alterar o plano anual de negócios, que será dado a conhecer ao conselho de administração, conforme o objecto social.

Nove) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria dos administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, com voto de qualidade.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Onze) O director-geral deverá a todo momento seguir as instruções do presidente do conselho de administração. Até que seja nomeado um director-geral, a gestão corrente será feita pelo presidente do conselho de administração.

Doze) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Treze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- c) Pela assinatura do Dipak Manharlal Rajani, se a sociedade for representada por 2 (dois) administradores;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de doze meses.

Catorze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade, com o prazo de doze meses, com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração, ouvido os demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, o sócio Dipak Manharlal Rajani será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — A Técnica Superior, *Ilegível*.

Sports Mania – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129446, uma entidade denominada Sports Mania – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Maida Farah, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639985B, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Dausse n.º 561/48, rés-do-chão.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sports Mania – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Emília Dausse, 561/48.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de comércio e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da sócia poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maida Farah.

- Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na percepção das quotas actuais e nas condições que foram acordadas pela assembleia geral;
- O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Maida Farah, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da sócia, ela será liquidatária, devendo a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Success Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101039579, uma entidade denominada, Success Investment Group, Limitada, entre:

Primeiro. Riaz Abbas Zaki, casado, com Riffat Fátima Zaki, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Karachi, de nacionalidade australiana, portador da Autorização de Residência (DIRE) n.º 11AU00007721P, emitido em Maputo, aos 20 de Novembro de 2017, titular do NUIT 104981085, residente em Maputo;

Segundo. Riffat Fátima Zaki, casada, com Riaz Abbas Zaki, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural, de Karachi de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º N4422421, emitido na Austrália aos 6, de Outubro de 2011, residente, acidentalmente em Maputo.

É celebrado, aos 3 dias do mês de Julho de dois mil e dezoito e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Success Investment Group, Limitada, adiante designada abreviadamente por SIG ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, Rua Irmãos Roby, n.º 296.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas, imobiliária, intermediação ou mediação imobiliária, desenvolvimento de projectos, arrendamentos, compra e venda de imóveis, turismo, investimentos, compra a venda a grosso e retalho, importação e exportação de diversos bens e produtos, bem a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Riaz Abbas Zaki, com uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Riffat Fátima Zaki, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, basta apenas uma única assinatura do sócio-administrador Riaz Abbas Zaki ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

TFT Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159337, uma entidade denominada, TFT Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gerson Eugénio Fernandes, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600186747F, de 11 de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Delson Fernando Tinga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102753813B, de 4 de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Isac Domingos Isac Tovela, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Vanise da Conceição Armino Mabote, natural de Sabie-Moamba e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578320M, de 21 de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TFT Engenharia e Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços na área de montagem e instalação eléctrica, vedação eléctrica, venda de material eléctrico, reabilitação de edifícios, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifício, instalação eléctrica, canalização de água, esgotos e drenagens, sinalização e equipamento, serviços electrónicos de vigilância, ventilação, projectos de construção civil, projecto de estrutura, projectos de arquitectura, projecto eléctrico e projecto Mecânico.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações de outras sociedades, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Isac Domingos Isac Tovela, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Delson Fernando Tinga, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gerson Eugénio Fernandes, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Isac Domingos Isac Tovela, Delson Fernando Tinga e Gerson Eugénio Fernandes, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

TTS Utilities – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101172872, uma entidade denominada, TTS Utilities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Andries Dewald Pretorius, natural da África de Sul, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A08286004, emitido aos 10 de Abril de 2019, e válido até 9 de Abril de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TTS Utilities – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Rua, Da Sé n.º 114, 4.º andar esquerdo 28, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de gerenciamento de negócios;
- Processamento de dados electrónicos e serviços afins;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) Promoção de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuárias, agricultura e outras áreas similares.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao senhor Andries Dewald Pretorius e correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será gerida pelo sócio Andries Dewald Pretorius e terá os demais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura do sócio Andries Dewald Pretorius;
- Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para acto de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos os negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal por Quotas

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal, por quotas, NUEL n.º 100262541, com o capital social de dez mil meticais, o sócio decidiu alterar a sede social para Estrada Nacional n.º 6, Bairro Vaz-Casquinha, Porta n.º 795, Beira. Em consequência é alterado o artigo segundo, número Um do pacto social, passando a ter a seguinte redacção: um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro Vaz-Casquinha, Porta n.º 795, Beira.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

UPCN-União Provincial de Camponeses de Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101000699, em Lichinga, a cargo do conservador e notário técnico, Luís Sadique Michessa Assicone, foi constituída uma associação entre Salimo Amini, Alifa Aide, Mebuana Oche, Elisa Aside, Adriano Mussa, Julio dos Santos Pessegueiro, Adamo Amado, Xavier Jaime, Assiato Maulana e Rosa Agostinho, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adiante designada por UPCN-União Provincial de Camponeses de Niassa, é constituída por cidadãos nacionais residentes na província com o mesmo nome.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A UPCN é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos. Dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1991, vigente no país, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A união tem a sua sede na cidade de Lichinga, no bairro de Massenger, província do Niassa, podendo por deliberação pela Assembleia Geral, estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação na província do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Para a realização dos seus fins, a União Provincial de Camponeses de Niassa tem os seguintes objectivos:

- Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
- Fortalecer o movimento associativo na província de Niassa para promover autoestima, gestão dos camponeses nas suas realizações;
- Consolidar e expandir o associativismo a nível da província de Niassa para implementação de acções que contribuam no combate à pobreza nas zonas rurais;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membros da união provincial, as uniões distritais, ou quais quer organização nacional ou estrangeira que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado a escritura pública da constituição da União.

Dois) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Três) Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a União, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da união.

Quatro) Membros beneméritos são, pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de administração resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a União.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) São membros da União Provincial de Camponeses, às uniões distritais, zonais e associações, desde que adiram voluntariamente aos princípios da união provincial, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da união será dirigido ao conselho de administração que por sua vez submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de candidato cumprir o seu dever previsto na alínea (b) do artigo oito (8), destes estatutos.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros associados

Um) São direitos dos membros da União:

- Participar em todas actividades promovidas pela União;
- Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da União;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da União;
- Ser informado dos planos e das actividades da união e verificar as respectivas contas;
- Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
- Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da União;
- Pedir o seu afastamento da sssociação;
- Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da União:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e as respectivas quotas;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela união;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da União;
- h) Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- j) Participar nas actividades da união Provincial;
- k) Participar nos encontros promovidos pela UPC- Niassa;
- l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à UPC-Niassa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos membros.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de previa audição e são lhes asseguradas às garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos a acção disciplinar da associação. Pela ordem da gravidade, as sanções são:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um orgão superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhe forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de cúpula;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica e fundo da União

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Consideram-se fundo da União:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legando, doações, e todos os bens que a união advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da União;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A União tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga um cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Administração;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, O Conselho de Administração o Conselho Fiscal;
- c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de União;
- d) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades de contas do Conselho de Administração e o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar e alterar os estatutos da União;
- f) Admitir novos membros;
- g) Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2, destes estatutos;
- h) Destituir membros dos órgãos sociais;
- i) O valor de jóias 2.000,00MT e de quota 1.500,00MT por cada membro;
- j) Aprovar o regulamento interno da união;
- k) Aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;
- m) Deliberar sobre aplicações dos resultados liquidados da actividade anual da união;
- n) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização funcionamento, cisão e dissolução da união.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questão referidas no numero um e alíneas precedentes so serão validas quando tomadas por polé menos três quartos de membros com direitos a votar.

- a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da União;

- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar dos estatutos e aprovar o regulamento geral interno da União;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da União;
- f) Discutir quais quer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quais quer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- g) Fixação de quotas para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Competências ao Presidente da Mesa

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Três) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Quatro) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhado de um documento assinado pelos presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior simples de membros presente, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maior qualificada. Única Assembleia Geral extraordinária que fosse convocada a requerimento das uniões só poderá reunir se estiver presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente:

- a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamento a união;
- e) Assinar actas de acessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para as eleições de membros honorários;

- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre as propostas de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a união, activa e passivamente, em juízo e fará dele;
- j) Praticar todos os actos importantes por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução devesse ser reportada a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros

Dois) O Conselho de Administração apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Três) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão à sede da união.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar os arquivos da união;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação da UPCN

A união fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração mais duas assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatórias apenas duas;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal e um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamento da união;

Dois) Fiscalizar a situação financeira da união, e em especial:

- a) Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Acompanhar as sessões da administração da união examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Participar a Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimentos;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património social

Comprovam ou constituem os meios necessários para o funcionamento da UPCN os seguintes:

- a) Escritórios próprios;
- b) Meios circulantes – Viaturas, motorizadas e bicicletas;
- c) Meios informáticos – Computadores, impressoras, scanner, modem;
- d) Meios burocráticos – Papéis de resma, esferrográficas, blocos de apontamento, manuais de informação, educação e comunicação;
- e) Meios de gestão de fundos – Contas bancárias, gestores programáticos e financeiros;
- f) Desenvolvimento de capacidades – Conselho directivo e executivo.

CAPÍTULO VI

Da alteração e desolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma Maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Administração.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Administração.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da união.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a dissolução da união deliberara em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designara os liquidatários.

Três) A dissolução da união apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela Legislação Moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, 7 de Junho de 2018.
— O Conservador, *Illegível*.



VBC Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101172457, uma entidade denominada VBC Pharma, Limitada, entre:

Primeiro. Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524954P, emitido na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Setembro de 2016; e

Segundo. A VBC Corporation, S.A., sociedade anónima, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo c/ Tomás Ndunda, representada neste acto por Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior,

natural de Maputo, portador do Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524954P, emitido na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 16 de Setembro de 2016.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Pharma, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a VBC Pharma, Limitada tem por objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços de importação de distribuição de produtos farmacêuticos, visando o mercado nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido da seguinte maneira:

- a) VBC Corporation (correspondente a 99% do capital social);
- b) Rofino Felisberto Licuco (correspondente a 1% do capital social).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único) Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio maioritário;
- Do administrador da sociedade;
- De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Lacunas e integração)

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Wall Edified Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101177416, uma entidade denominada Wall Edified Serviços de Engenharia, Limitada, entre:

Primeiro. Afonso da Fátima Abranches, solteiro, maior, nascido a 22 de Abril de 1997, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501378975A, emitido a 22 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarto 17, casa n.º 19; e

Segundo. Hilton Albano Camilo Cuco, solteiro, maior, nascido a 23 de Março de 1995, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502396948B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarto 40, casa n.º 51.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wall Edified Serviços de Engenharia, Limitada, cuja abreviatura é WE, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a indústria de construção civil e das obras públicas:

- Projetos de arquitetura;
- Decoração de interior e exterior de imóveis;

- Orçamentos;
- Construção de edifícios;
- Projetos elétricos;
- Instalações elétricas;
- Sistemas de segurança residencial;
- Automação de residências;
- Marcenaria.

Dois) Invenção e inovação tecnológica, gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Afonso da Fátima Abranches;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hilton Camilo Albano Cuco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, cuja duração dos mandatos é de cinco anos, podendo ser renovados.

Dois) São desde já designados administradores, com dispensa de caução, os senhores Afonso da Fátima Abranches e Hilton Albano Camilo Cuco.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois administradores, sendo que em atos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Web Tech Softwares & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe, procedeu-se à cedência parcial de quotas na sociedade Web Tech Softwares & Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 101170888, sita no distrito de Boane, Avenida da Namaacha, rua Agostinho Neto, n.º 16, província de Maputo,

os senhores Stuart Madondo com uma quota de 19.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, cede parcialmente parte da sua quota de 18.000,00MT à sua consócia Sandra Vasco Tui, que fica com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, equivalente a 90% do capital social.

Em consequência desta cedência, é alterado integralmente o artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, equivalente a 90% do capital social à favor de Sandra Vasco Tui;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social à favor de Stuart Madondo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios.

Em todo quanto fica omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada, matriculada sob NUEL 100012014 deliberaram a dissolução e entrada em liquidação da mesma bem como a alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade em cumprimento do predisposto no artigo 235 do Código Comercial.

Em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada – Sociedade em Liquidação, e rege-se pelo disposto no presente estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, Junho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Yusra Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101175340, uma entidade denominada, Yusra Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albertina Francisca Albasini, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Praceta Proctada, n.º 31042, rés-do-hão, bairro Alto Mae, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101459100C, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017 em Maputo;

Iassin Alaudine Abasse, solteiro, residente no Bairro Tsalala, Q.132, parcela 857, cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000129098S, emitido em Maputo aos 31 de Março de 2015; e

Yusra Iassin Abasse, menor, representada neste acto pela mãe, Albertina Francisca Albasini, natural de Maputo, residente no Bairro Tsalala, Q. 132, parcela 857, Cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107709414A, emitido em Maputo aos 26 de outubro de 2018.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Yusra Consultoria e Serviços, Limitada, sediada na cidade de Matola, no bairro Tchumene, n.º 382, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de contabilidade, impostos, auditoria financeira, serviços afins, despachos aduaneiros, manutenção e decoração de interiores e logística.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, (20.000,00MT), correspondente á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Albertina Francisca Albasini 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Iassin Alaudine Abasse 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social;
- c) Yusra Iassin Abasse 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade, poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por único sócio administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam sócios.

Tres) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO.

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.